
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 243/2026

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 243/2026

Dispõe sobre a convocação da 12ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, DA CIDADE DE ARAPIRACA-ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, na Lei Municipal nº 3.351, de 22 de agosto de 2019, demais disposições legais vigentes e;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA determinou que os municípios possuem até dezembro de 2026 para realizarem suas conferências municipais, devido à realização da 13ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o tema - "*Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) e a Democracia Participativa*", conforme resolução CONANDA nº 276/2025;

CONSIDERANDO que o CMDCA aprovou, em 03/02/2026, durante a 43ª reunião ordinária, quadriênio 2022/2026, a realização da 12ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, inclusive com a destinação de recursos financeiros do FIA, até o limite de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de fortalecer o Sistema de Garantia de Direitos – SGD o CMDCA, resolve:

Art. 1º - Convocar a 12ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o tema - "*Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) e a Democracia Participativa*", constituído por seis eixos temáticos, quais sejam:

- I** - Eixo 1. Aprimoramento do controle social e fortalecimento da participação social;
- II** - Eixo 2. Fortalecimento dos Conselhos Tutelares;
- III** - Eixo 3. Promoção da Convivência Familiar e Comunitária;
- IV** - Eixo 4. Prevenção e enfrentamento das violências;
- V** - Eixo 5. Prevenção e erradicação do trabalho infantil e proteção de adolescentes no trabalho;
- VI** - Eixo 6. Aprimoramento da execução das medidas socioeducativas

Art. 2º - Estabelecer que a 12ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será realizada no prazo regulamentado pela resolução do CONANDA nº 276/2025.

Art. 3º - A 12ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente possui como objetivo geral sensibilizar, conscientizar e mobilizar a sociedade brasileira para o fortalecimento do Sistema dos Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) visando à promoção, proteção, defesa e controle social das políticas, programas e ações voltadas à infância e adolescência, com base no respeito à diversidades e pluralidades, no fortalecimento e aprimoramento da Democracia Participativa.

Art. 5º - As crianças e adolescentes terão o direito de participar, na condição de delegados, da 13ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. Deverá ser assegurado, nas delegações eleitas nas Conferências Municipais para as Conferências Estaduais, o percentual mínimo de 50% de crianças e/ou adolescentes, respeitada toda a sua diversidade, ou seja, paridade absoluta entre pessoas adultas e crianças e/ou adolescentes constitui critério obrigatório e é fundamental para a validade da representação do município, dos Estados e do Distrito Federal

Art. 6º - O regimento interno da 12ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será elaborado pelo Grupo de Trabalho e aprovado pelos participantes da conferência no primeiro momento da conferência.

Parágrafo único. O regimento interno disporá sobre a organização, o quantitativo de delegados(as) e o funcionamento da 12ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 7º - As despesas com a organização e a realização da 12ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente correrão à conta de recursos orçamentários do Fundo Municipal para Criança e Adolescente e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, do município de Arapiraca-AL.

Art. 8º - Os casos omissos na presente resolução serão apreciados e deliberados pelo pleno do CMDCA.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições e resoluções em contrário.

Arapiraca/Alagoas, 03 de fevereiro de 2026.

WALDEMAR RADAMÉS PEREIRA SOUZA

Presidente do CMDCA – Arapiraca/AL

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
– CMDCA

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS

Publicado por:

Gean Fábio Carvalho de Oliveira

Código Identificador:5A3E7866

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 13/03/2026. Edição 2764

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>